

# ESTADO DO MARANHÃO COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Decisão nº 06/2018/CMRI/MA

Referência: P.A.I. nº 1000700201741

Recorrido: Secretário de Estado de Transparência e Controle

Assunto: Recurso interposto pelo solicitante a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, com

fundamento no art. 13, § 2º e art. 27 da Lei do Estado do Maranhão 10.217, de 23 de março de 2015.

### 1. Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo solicitante a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, com fundamento no art. 13, § 2º e art. 27 da Lei do Estado do Maranhão 10.217, de 23 de março de 2015e, em demanda em que originalmente solicitada, com amparo na Lei de Acesso a Informação, requisitou ao Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão (PROCON-MA) o envio de planilha contendo:

- 1 Nome completo de TODOS os servidores do PROCON-MA;
- 2 Modalidade de ingresso dos servidores (se é CONCURSO ou CONTRATO TEMPORÁRIO);
- 3 Remuneração e Jornada de Trabalho de cada servidor;
- 4 Unidade PROCON-MA em que atua;
- 5 Cargo ocupa no PROCON-MA;
- 6 Tempo de atuação no cargo (informar há quanto tempo o servidor encontrase no cargo.

Em 28/09/2017, o SIC/PROCON concedeu acesso às informações solicitadas ressaltando que "(...) a) Os dados referentes a "NOME", "REMUNERAÇÃO" e "CARGO" dos servidores devem ser consultados no Portal da Transparência do Estado do Maranhão, através do link http://www.transparencia.ma.gov.br/app/pessoal/remuneracao-dos-

servidores?ano=2017&mes=3&orgao=PROCON/MA#lista .Em relação aos dados: "JORNADA DE TRABALHO", "UNIDADE DO PROCON-MA EM QUE ATUA" e "TEMPO DE ATUAÇÃO NO CARGO", está sendo informado por meio de arquivo anexo; b) O quadro atual de pessoal efetivo do PROCON/MA é composto por servidores do Grupo Administração Geral, compostos pelos subgrupos de Nível Superior, Apoio Técnico, Apoio Administrativo e Apoio Operacional. Nesse sentindo, os cargos do Grupo Administração Geral permeiam em todos os órgãos do Executivo Estadual, isto é, integrado por Subgrupos de carreiras de cargos efetivos de nível superior, técnico e médio, voltados ao exercício de atividades técnicas, técnico-administrativo, de suporte e auxiliar no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional. Logo, os cargos existentes e ocupados não pertencem ao Quadro Permanente de Pessoal do PROCON/MA, mas, sim, da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações (Poder Executivo)."



### ESTADO DO MARANHÃO COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O demandante, inconformado com a resposta, recorreu em primeira instância assegurando que "O pedido foi respondido de modo parcial, faltando informar A MODALIDADE DE INGRESSO DOS SERVIDORES (se concurso ou contrato temporário). Sendo assim, solicito que o órgão (PROCON-MA) atenda o pedido INTEGRALMENTE, incluindo então a MODALIDADE DE INGRESSO DE TODOS OS SERVIDORES DO PROCON-MA."

O Instituto quedou-se inerte.

O Solicitante, então, interpôs recurso dirigido ao Secretário de Transparência e Controle, ressaltando que, "O pedido foi respondido de modo parcial, FALTANDO informa os seguintes dados: 1 - Modalidade de ingresso dos servidores (se é CONCURSO ou CONTRATO TEMPORÁRIO); 2 - Remuneração e Jornada de Trabalho de cada servidor; 3 - Unidade PROCON-MA em que atua; 4 - Cargo ocupa no PROCON-MA; 5 - Tempo de atuação no cargo (informar há quanto tempo o servidor encontrase no cargo. Sendo assim, solicito que o órgão (PROCON-MA) atenda o pedido INTEGRALMENTE, de modo que a SOLICITAÇÃO INICIAL seja INTEGRALMENTE ATENDIDA."

O Recurso foi conhecido e parcialmente provido nos seguintes termos: "parcialmente provido para conceder desde logo o acesso à parte das informações faltantes e determinar que o PROCON forneça acesso à outra informação remanescente, mediante encaminhamento por mensagem eletrônica para o seu endereço de e-mail cadastrado no sistema."

Ainda inconformado, o Recorrente interpôs recurso com o seguinte conteúdo: "A resposta prestada após recurso em Segunda Instância não abrange o total da solicitação. Deixou o PROCON de responder o seguinte item: 1 - Unidade PROCON-MA em que atua."

Veio o recurso a esta CMRI/MA.

É o relatório.

#### 2. Voto

De início, a recorrente utilizou-se do recurso conferido pelos artigos 13, § 2º e 27 da Lei estadual n.º 10.217/15. Observa-se que o recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10(dez) dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. Pelo que, opino pelo conhecimento do recurso.

No mérito, em análise às planilhas enviadas ao Recorrente, temos que a informação quanto a "UNIDADE PROCON" foi integralmente concedida na planilha enviada em resposta ao pedido de acesso à informação, juntada ao sistema e-SIC com o seguinte nome "NOME\_TEMPO\_TURNO\_LOTACAO.pdf". Portanto, já houve a entrega da informação de unidade ao ser informado no quadro a "lotação" individual do servidor.







N



# ESTADO DO MARANHÃO COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Nesse aspecto, em função dos esclarecimentos do órgão recorrido de que a informação requisitada já se encontra disponível nas planilhas enviadas em sede inicial e sem quaisquer informações a serem repassadas para além das que constam nos autos, o recurso não merece provimento.

Desta forma, considerando o fornecimento das informações no pedido inicial e sem quaisquer informações a serem repassadas para além das que constam nos autos, o voto vai no sentido de negar provimento ao recurso.

RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

### DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações analisou o recurso e decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer e negar provimento, uma vez que houve o pleno atendimento do pedido.

São Luís, 30 de janeiro de 2018

Membros

MARCELO TAVARES SILVA Secretário-Chefe da Casa Civil

RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO Secretário de Transparência e Controle

JEFFERSON M. PORTELA E SILVA Secretário da Segurança Pública

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA

Secretária do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES Secretário da Fazenda

FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO

Secretário dos Direitos Humanos e Participação
Popular

RODRIGO MAIA ROCHA Procurador-Geral do Estado

LÍLIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES Secretária de Gestão e Previdência